

Zimbra**andreza@tre-pb.jus.br****Fwd: Pregão 29/2023 - pedido de esclarecimento**

De : cpl@tre-pb.jus.br

qua., 06 de dez. de 2023 15:22

Assunto : Fwd: Pregão 29/2023 - pedido de esclarecimento**Para :** guilherme simoes
<guilherme.simoes@fattocs.com.br>

Senhor Licitante,

Encaminho resposta do setor competente quanto ao questionamento, pelo que informo que faremos a suspensão do certame no Sistema Comprasnet, cuja publicação deve ocorrer na segunda-feira, dia 11/12/2023.

Atenciosamente,

Andreza Alves Gomes
Pregoeira

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Erika Camarotti de Lima" <erikal@tre-pb.jus.br>

Para: "cpl" <cpl@tre-pb.jus.br>

Enviadas: Quarta-feira, 6 de dezembro de 2023 14:49:34

Assunto: Re: Pregão 29/2023 - pedido de esclarecimento

Senhora Pregoeira,

Considerando que o serviço de objeto do Pregão Eletrônico nº 29/2023-TRE/PB se enquadra no rol dos serviços previstos no artigo 7º da Lei nº 12.546/2011, e que o veto presidencial ao Projeto de Lei nº 334/2023, ocorrido em 23/11/2023, o qual prorrogaria até 31 de dezembro de 2027 os prazos de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, entre outras providências, interfere na formulação das propostas; e, por fim, considerando a insegurança jurídica gerada pela pendência de análise, pelo Congresso Nacional, do citado veto presidencial, nos termos do disposto no artigo 66, §§ 4º a 7º, da Constituição Federal, esta equipe demandante entende ser necessária a suspensão do Pregão Eletrônico nº 29/2023, com fito de reabertura do seu prazo, após deslinde da questão citada, a qual deverá ocorrer até o final deste mês pelo Congresso Nacional.

Segue o texto da Constituição Brasileira de 1988 citado:

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total

ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção.

§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores. [

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc76.htm#art1 |
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 76, de 2013)]

§ 5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final. [

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc32.htm#art1 |
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)]

§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos dos § 3º e § 5º, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo.

Atenciosamente,

Equipe de Planejamento da Contratação
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

De: "cpl" <cpl@tre-pb.jus.br>
Para: "Erika Camarotti de Lima" <erika.lima@tre-pb.jus.br>
Enviadas: Segunda-feira, 4 de dezembro de 2023 16:24:08
Assunto: Fwd: Pregão 29/2023 - pedido de esclarecimento

Senhora Assessora,

Solicito responder ao questionamento.

Atenciosamente,

Andreza Alves Gomes
Pregoeira

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Guilherme Siqueira Simões" <guilherme.simoes@fattocs.com.br>

Para: "cpl" <cpl@tre-pb.jus.br>, "LICITACOES - Fatto" <licitacoes@fattocs.com.br>

Enviadas: Sexta-feira, 1 de dezembro de 2023 11:05:58

Assunto: Pregão 29/2023 - pedido de esclarecimento

Prezados,

Conforme item 11 do TR, a estimativa de preço para este pregão considerou o fator k de 1,94 conforme sugerido pela Portaria SGD/MGI nº 750/2023. Porém o cálculo deste fator leva em consideração a desoneração da folha de pagamento, cuja vigência encerra ao final deste mês. Qual diretriz os licitantes devem seguir ao compor a proposta de preços, com a desoneração vigente ou não? Em se considerando a desoneração vigente, como a empresa vencedora deve proceder quanto ao valor do contrato após o término da vigência da desoneração?

--

[]s

Guilherme Siqueira Simões

www.linkedin.com/in/guilhermesimoes

FATTO

www.fattocs.com

Mobile/Whatsapp: +55 (27) 98111-7505
